

Janeiro/2013

Sumário

1.	ÁREA RESPONSÁVEL	2
2.	BASE LEGAL	2
3.	ABRANGÊNCIA	2
4.	OBJETIVOS	2
5.	CONCEITOS.....	3
5.1.	Teste de consistência e Recálculo Atuarial	3
5.1.1.	Teste de Consistência.....	3
5.1.2.	Recálculo atuarial.....	4
6.	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	5
7.	ANÁLISE DAS PROVISÕES.....	6
7.1.	Provisões Matemáticas - PMBAC e PMBC (incluindo a PIC)	7
7.2.	PPNG (riscos vigentes e emitidos).....	7
7.3.	PPNG-RVNE	8
7.4.	PIP	8
7.5.	PRNE (riscos vigentes e emitidos)	9
7.6.	PRNE-RVNE.....	10
7.7.	PIC (relativa à PRNE).....	11
7.8.	IBNR	11
7.9.	PSL e PBAR	12
7.10.	POR	13
8.	PARECER ATUARIAL.....	14
	ANEXO I.....	15
	ANEXO II.....	16
	ANEXO III.....	17

1. ÁREA RESPONSÁVEL

- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA

2. BASE LEGAL

- CIRCULAR SUSEP N° 272, de 22 de outubro de 2004;
- RESOLUÇÃO CNSP N° 135, de 11 de outubro de 2005;
- RESOLUÇÃO CNSP N° 162, de 26 de dezembro de 2006;
- CIRCULAR SUSEP N° 452, de 04 de dezembro de 2012.

3. ABRANGÊNCIA

- **Seguros e Previdência Complementar Aberta** (as empresas devem apresentar as análises em capítulos distintos para: I) Previdência Complementar Aberta/Pessoas Individual-Vida/Dotais/VGBL; e II) Seguros (exceto Pessoas Individual-Vida/Dotais/VGBL);
- Devem apresentar a avaliação atuarial todas as sociedades e entidades que tiveram riscos vigentes, sinistros avisados ou provisões constituídas no período base. O estudo a ser apresentado considerará a devida competência atuarial dos prêmios, sinistros, contribuições e benefícios;
- Não devem ser consideradas na avaliação atuarial as operações de retrocessão, bem como as operações relativas aos seguintes ramos: seguro agrícola com cobertura do FESR, seguro pecuário com cobertura do FESR, seguro aquícola com cobertura do FESR, seguro de floresta com cobertura do FESR, seguro de benfeitorias e produtos agropecuários, DPEM, penhor rural, seguro habitacional do sistema financeiro e DPVAT.

4. OBJETIVOS

A Resolução CNSP n° 135/05 dispõe que as “sociedades ou entidades fiscalizadas deverão solicitar ao atuário responsável técnico que elabore a avaliação atuarial de suas respectivas carteiras, observados os parâmetros mínimos especificados pela SUSEP”. Os parâmetros mínimos são especificados pela Circular SUSEP n° 272/04. Ressalte-se que é recomendável que a avaliação atuarial conte todos os aspectos relevantes das operações das companhias, não ficando restrita apenas aos parâmetros mínimos.

Após a edição da referida Circular, foi promulgada a Lei n° 11.638/07 e as empresas brasileiras passaram a ter que elaborar seus demonstrativos financeiros segundo padrões internacionais de contabilidade. No caso do mercado segurador, esses padrões são regidos pelo IFRS 4 – Contratos de Seguro, reporte expedido pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade.

Em relação às provisões técnicas, um dos principais pontos do IFRS 4 diz respeito ao Teste de Adequação do Passivo (TAP), no qual as provisões são avaliadas considerando todas as informações mais atualizadas disponíveis. Tal critério é conhecido por estimativas correntes (ou também, provisão realista).

Dada toda essa dinâmica envolvendo o mercado segurador, alguns tópicos abordados na Circular SUSEP n° 272/04 passaram a ter maior relevância, como, por exemplo, o teste de consistência e o recálculo atuarial. Outros, para que estejam de acordo com normas expedidas após a Circular de

avaliação atuarial, começaram a ser interpretados em conjunto com essas demais normas.

Dessa forma, buscando-se alinhar os relatórios de avaliações atuariais às normas vigentes e às expectativas do mercado e, ainda, torná-los mais claros e objetivos para apreciação das partes interessadas, estamos disponibilizando as orientações que se seguem, destinadas à avaliação atuarial de 2012, a ser entregue até 28 de fevereiro de 2013.

Algumas das orientações surgiram a partir da análise das avaliações atuariais de exercícios anteriores. Outras, por sua vez, visam adaptar a avaliação às normas correntes e aos novos conceitos que surgem de acordo com a evolução do mercado.

Ressaltamos que as considerações aqui prestadas são de **caráter orientativo** e se destinam às avaliações atuariais referentes a seguros e previdência complementar aberta.

5. CONCEITOS

5.1. Teste de consistência e Recálculo Atuarial

Frequentemente surgem dúvidas entre os conceitos do teste de consistência e do recálculo atuarial. O teste de consistência é utilizado para a análise das provisões estimadas. Seu objetivo é verificar, em uma determinada data no passado (definida como data-base), se a provisão constituída estava adequada. Em outras palavras, é comparado o valor **contabilizado** pela companhia com o valor **efetivamente observado** com o passar do tempo. Já o recálculo atuarial consiste na **reestimação** do que a companhia deveria constituir de provisão em uma determinada data-base, considerando a atual metodologia de cálculo ou os dados mais atualizados.

De forma geral, os cálculos deverão ser feitos por ramos, grupos de ramos e/ou planos, podendo ser, no caso de Previdência/Pessoas Individual-Vida/Dotais/VGBL, agrupados por regimes (Repartição Simples, Repartição por Capitais de Cobertura e Capitalização), observando a segregação entre planos novos e bloqueados.

Caso os resultados dos testes de consistência e recálculos obtidos com a base de dados da companhia e os resultados obtidos com os quadros estatísticos enviados à SUSEP por meio do FIP apresentem diferenças relevantes, a empresa deverá efetuar as devidas recargas antes da entrega do relatório da avaliação atuarial. Caso não as realize, deverão ser apresentadas as comparações entre os resultados obtidos, com as devidas justificativas para o ocorrido e as providências a serem tomadas para solucionar o problema.

5.1.1. Teste de Consistência

Para que sejam representativos, orientamos que os testes de consistência da PSL (ou PBAR) e do IBNR dos ramos que apresentem um curto período de desenvolvimento de sinistros/benefícios sejam apresentados, pelo menos, para cada uma das datas-base de janeiro a junho do período base. Já para os ramos que apresentem um longo período de desenvolvimento de sinistros/benefícios, o teste deverá ser realizado, pelo menos, para os meses de jun/12, dez/11, jun/11, dez/10, jun/10 e dez/09.

Os testes de consistência da RVNE e PCP deverão ser apresentados, pelo menos, para cada uma das datas-base de junho a novembro do período base. Já o teste de consistência da PIP deverá ser apresentado para a data-base de dezembro do ano anterior ao período base.

Em alguns casos de IBNR (e, eventualmente, em alguns casos de RVNE e PCP), em que o período de desenvolvimento dos sinistros é longo, os testes de consistência não contemplarão todo o período de desenvolvimento (os valores observados dessas provisões devem aumentar devido à existência de uma parcela da provisão que ainda não foi observada e que, portanto, é uma estimativa). Assim, nesses casos, os testes de consistência deverão considerar, além do valor efetivamente observado, um fator de desenvolvimento para os sinistros/prêmios, conforme metodologia da empresa. Esse procedimento deve ser seguido independentemente do segmento de atuação (seguros ou planos de previdência complementar).

Em relação aos casos citados no parágrafo anterior (provisões com período longo de desenvolvimento), em algumas situações, quando o teste de consistência é realizado considerando apenas os valores observados, as provisões podem apresentar suficiência. Contudo, quando são considerados os fatores de desenvolvimento, a provisão que antes se apresentava suficiente pode passar a se apresentar insuficiente. Neste último caso, a empresa deverá apresentar justificativas para as distorções verificadas ou adotar uma nova metodologia de cálculo, comprovando sua adequação através do recálculo atuarial - que consistirá no cálculo da provisão utilizando essa nova metodologia, comparando os valores obtidos no recálculo com os valores obtidos nos testes de consistência.

Vale registrar que o teste de consistência deverá ser aplicado independentemente da metodologia de cálculo usada para estimar a provisão (por exemplo, mesmo que a provisão seja calculada com base nos percentuais da circular SUSEP deverá ser apresentado o teste de consistência).

Ressalte-se que a data-base da avaliação atuarial é dezembro de 2012. Portanto, todas as análises deverão utilizar uma base de dados com informações até essa data. No entanto, caso os testes de consistência efetuados com dados apenas até novembro não provoquem distorções na análise das provisões (ou seja, caso não haja diferenças significativas no comportamento dos prêmios, sinistros e provisões constituídas, com relação ao mês de dezembro), será permitida a utilização dessa base de novembro para fins de teste de consistência. Observa-se que a companhia deverá indicar qual base de dados está sendo utilizada e atestar que a utilização dessa base não compromete a avaliação da adequação das provisões técnicas.

5.1.2. Recálculo atuarial

Para as provisões que não são estimadas, como a PPNG de riscos vigentes e emitidos (ou PRNE de riscos vigentes e emitidos), o recálculo só será necessário caso haja mudança na base de dados, uma vez que não há possibilidade de modificações na metodologia de cálculo. Nesse caso (da PPNG-RVE ou da PRNE-RVE), orientamos que a empresa efetue o recálculo atuarial para os quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez).

Para provisões estimadas (como RVNE e IBNR), o recálculo se torna imprescindível quando o teste de consistência configurar insuficiência da provisão. Neste caso, a empresa terá que apresentar uma justificativa plausível para essa distorção ou adotar uma nova metodologia de cálculo, comprovando sua adequação através do recálculo. Assim, a empresa obterá uma nova estimativa do que deveria ter constituído em determinada data-base (utilizando essa nova metodologia) e comparará com os valores efetivamente observados. Vale ressaltar que a apresentação de uma nova metodologia só terá relevância caso a empresa passe a utilizá-la de fato no cálculo de suas provisões.

Especificamente para a PSL e PBAR, caso o teste de consistência indique insuficiência, a empresa terá de rever o seu procedimento de abertura de sinistro e reavaliar os sinistros pendentes, a fim de que esses valores representem o valor esperado a ser pago. O novo procedimento de cálculo da provisão deverá ser validado por meio do recálculo.

Alternativamente, especificamente para a PSL, a companhia poderá constituir IBNeR ou ajustar a provisão por meio de variação dos sinistros a liquidar (VAR PSL NTA). No entanto, conforme orientação enviada ao mercado no dia 23/11/2012, solicitamos que todas as companhias considerem o IBNeR para fins de contabilização do ajuste da PSL.

6. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Sem prejuízo das demais exigências legais, no relatório de avaliação atuarial deverão ser contemplados:

- Índice/sumário analítico, listando todos os capítulos que compõem a avaliação e informando a página de cada um deles, considerando capítulos distintos para operações de seguros (exceto seguros de Pessoas Individual-Vida, Dotais e VGBL) e Previdência/Pessoas Individual-Vida/Dotais/VGBL, conforme o caso (no Anexo III apresentamos sugestão de índice);
- Atendimento às exigências eventualmente feitas pela SUSEP a partir do acompanhamento das provisões técnicas e da análise das avaliações atuariais dos anos anteriores;
- Manifestação quanto aos apontamentos feitos pela Auditoria Interna, Auditoria Externa ou Fiscalização da SUSEP que impactem as provisões constituídas, bem como sobre alterações relevantes no plano de negócios para o ano seguinte e os possíveis impactos sobre as provisões técnicas;
- Análise em separado dos planos novos e bloqueados, quando aplicável;
- Análise em separado das carteiras, planos ou contratos as quais o atuário responsável julgue terem comportamentos distintos dos demais riscos assumidos e possam comprometer os resultados da companhia;
- Manifestação quanto à adequação e representatividade das bases de dados utilizadas, assim como qualquer alteração relevante nas bases de participantes (entradas, resgates, portabilidades, persistência entre outras), incluindo manifestação quanto à consistência entre as bases de dados utilizadas na avaliação atuarial e as informações encaminhadas à SUSEP através do formulário de informações periódicas (FIP/SUSEP) e quadros estatísticos;
- Manifestação quanto à adequação das hipóteses atuariais utilizadas no cálculo das provisões (por exemplo, estudo de aderência da tábua de mortalidade/sobrevivência utilizada no cálculo da PIC - referente à PMBAC ou PMBC);
- Valores registrados como recebíveis de operações de resseguro que são utilizados como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez), além dos critérios utilizados para a determinação desses valores, segregados por tipo de ativo (ativo de resseguro de PPNG, ativo de resseguro de IBNR, etc.);
- Metodologia utilizada no cálculo de cada provisão estimada;
- Saldos das provisões técnicas, **apresentados por ramo ou grupo de ramos**, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez);

- Testes de consistência e recálculos com base nas provisões brutas de resseguro e líquidas de retrocessão, **apresentados por grupos de ramos**. Ressalte-se que, excepcionalmente para a PIP, os testes de consistência e recálculos podem ser líquidos de resseguro. Obs.: sugerimos datas para apresentação dos testes de consistência e orientamos quanto à necessidade de realização dos recálculos no item 5 deste documento;
- Causas do déficit e/ou superávit técnico atuarial, indicando as possíveis soluções para o equacionamento;
- Valores oferecidos em direito creditório, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez), incluindo estudo que contemple a metodologia de apuração desses direitos (o estudo poderá ser encaminhado como anexo do relatório da avaliação atuarial);
- Limites de retenção praticados pela empresa, com verificação de sua adequação em relação aos riscos assumidos, incluindo estudo que contemple a metodologia de apuração desses limites (o estudo poderá ser encaminhado como anexo do relatório da avaliação atuarial);
- Relatório do Teste de Adequação de Passivo (TAP) relativo à data-base de 31/12/2012;
- Parecer atuarial.

Vale destacar que nos casos em que a companhia opte por apresentar anexos com análises mais detalhadas das provisões, os principais resultados obtidos e as devidas conclusões deverão ser apresentados no corpo do relatório da avaliação, nos itens das respectivas provisões. Portanto, resultados de testes de consistência e recálculos não deverão ser apresentados segregadamente da análise das provisões.

Orientamos, ainda, que os anexos mais volumosos sejam apresentados, sempre que possível, apenas em meio magnético.

Além disso, solicitamos que as companhias, além de protocolarem, na SUSEP, documento com a avaliação atuarial, efetuem também o envio do mesmo por correio eletrônico, através do endereço avaliacao.atuarial@susep.gov.br.

7. ANÁLISE DAS PROVISÕES

Segundo o artigo 1º da Circular SUSEP nº 272/04, a avaliação atuarial deve ser elaborada separadamente para seguros, previdência complementar e capitalização. O Anexo I da Circular trata das análises a serem feitas para seguros de danos, vida em grupo e acidentes pessoais, enquanto que o Anexo II trata de previdência complementar e ramo vida. O Anexo III, por sua vez, aborda as análises referentes à capitalização.

Para que as avaliações estejam alinhadas às normas expedidas após a Circular nº 272/04 (Resolução CNSP nº 162/06 e Circular SUSEP nº 395/09, por exemplo), deve ser entendido que as considerações dispostas no Anexo I se referem também aos seguros do grupo de pessoas (grupos 09 e 13 e ramos 1061 e 1198), cujas provisões constituídas são as relacionadas no Capítulo I da Resolução CNSP nº 162/06 (PPNG, PCP, PSL etc).

Segundo o artigo 3º da Circular SUSEP nº 272/04, o parecer atuarial deve conter avaliação conclusiva a respeito da adequação das provisões técnicas. Com isso, listamos abaixo orientações a serem seguidas na análise de algumas das provisões, lembrando que as orientações não substituem demais exigências normativas ou análises que o atuário responsável julgue necessárias.

Recomendamos a leitura do item “5 - Conceitos”, para as informações relativas aos testes de consistência e recálculos.

Observamos que todas as provisões constituídas pela empresa (e não apenas as listadas a seguir) deverão ser tratadas no relatório da avaliação atuarial. Ou seja, para cada uma das provisões constituídas deverá ser apresentado: descrição da metodologia de cálculo, saldo relativo aos últimos quatro meses do período base e análise sobre a adequação de sua constituição.

No caso de a empresa ter apresentado durante o período base diferenças entre os valores contabilizados e os calculados pela SUSEP decorrentes de eventos extremos ou extraordinários, deverão ser justificadas tais distorções e, se for o caso, apresentadas as medidas tomadas para corrigi-las. No caso de as diferenças serem causadas por inadequação de metodologia, esta terá de ser revista, verificando sua aderência por meio da realização de recálculos.

7.1. Provisões Matemáticas - PMBAC e PMBC (incluindo a PIC)

Deverão ser apresentados os saldos da provisão técnica, organizados por ramo/plano ou grupo de ramos/planos, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez).

Em caso de alteração na base de dados ou de alteração de alguma premissa utilizada no cálculo da PIC, deverá ser efetuado o **recálculo** das provisões, utilizando-se estimativas correntes de mortalidade, e considerando-se premissas (devidamente apresentadas na metodologia empregada no cálculo) de persistência e/ou *improvement*.

Na ausência de informações suficientes na carteira para se estabelecer as taxas decrementais, indicamos a utilização das tábuas BR-EMS, divulgadas na Circular SUSEP nº 402/10.

O resultado do recálculo deverá ser comparado com o somatório da própria provisão matemática e sua respectiva PIC. Assim, estar-se-á atendendo ao disposto no artigo 2º do Anexo II da Circular nº 272/04, que pede a análise da provisão de insuficiência de contribuições.

O resultado poderá ser apresentado no seguinte formato:

Ramo/Plano (ou agrupamento)	PMBAC ou PMBC + PIC constituídas em 30/09/2012 (R\$)	Resultado do recálculo (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)

7.2. PPNG (riscos vigentes e emitidos)

Deverão ser apresentados os saldos da provisão técnica, organizados por ramo ou grupo de ramos, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez). Como a metodologia de cálculo desta provisão é definida pela Resolução CNSP nº 162/06, só haverá necessidade de se apresentar o recálculo atuarial caso seja verificada uma alteração na base de dados, que deverá ser justificada.

O resultado da análise poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Ramo/Grupo de Ramo	PPNG constituída (R\$)	Resultado do recálculo (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)

7.3. PPNG-RVNE

Deverão ser apresentados os saldos da provisão técnica, organizados por ramo ou grupo de ramos, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez).

Deverão ser apresentados, ainda, os **testes de consistência**, comparando a PPNG-RVNE constituída em cada data-base com os valores totais observados de riscos vigentes e emitidos com atraso. Mesmo que a companhia não constitua PPNG-RVNE, deverão ser efetuados os testes de consistência, pois por eles será verificado se a provisão de fato não deveria ser constituída. No caso de se verificar insuficiência, a empresa deverá apresentar uma justificativa (no caso de eventos extremos ou extraordinários) ou adotar uma nova metodologia de cálculo, comprovando sua adequação por meio de recálculo.

O resultado da análise poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Ramo/Grupo de Ramo	PPNG-RVNE constituída (R\$)	PPNG-RVNE observada (R\$)	PPNG-RVNE <u>a ser</u> observada (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)

Nota: “PPNG-RVNE a ser observada” se refere à parcela calculada por meio do fator de desenvolvimento. A coluna “Diferença (R\$)” deve ser obtida pela diferença entre a “PPNG-RVNE constituída (R\$)” e a soma da “PPNG-RVNE observada (R\$)” com a “PPNG-RVNE a ser observada (R\$)”.

Se ficar configurada insuficiência da provisão, será necessário alterar a sua metodologia de cálculo, com necessidade de verificar a adequação da nova metodologia por meio do **recálculo**. Nesse caso, o resultado poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Ramo/Grupo de Ramo	PPNG-RVNE constituída (R\$)	PPNG-RVNE observada (R\$)	PPNG-RVNE <u>a ser</u> observada (R\$)	PPNG-RVNE recalculada (R\$)

Nota: “PPNG-RVNE a ser observada” se refere à parcela calculada por meio do fator de desenvolvimento.

7.4. PIP

Deverão ser apresentados os saldos da provisão técnica, organizados por ramo ou grupo de ramos, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez).

Deverá ser apresentado um **teste de consistência** (cálculo retrospectivo) e um cálculo prospectivo da

provisão.

Existem duas formas de se apresentar o cálculo retrospectivo. Uma baseada no prêmio ganho de um período e outra baseada na PPNG (incluindo a RVNE) de uma determinada data-base.

No caso do prêmio ganho, poderá ser comparado o valor do sinistro retido e das despesas relacionadas de um período com o valor do prêmio ganho e dos ganhos financeiros desse mesmo período. Neste caso, o período utilizado deverá ser o próprio período base. As despesas relacionadas são aquelas referentes às despesas administrativas e de comercialização.

Alternativamente, poderá ser utilizada a PPNG do mês de dezembro do ano anterior ao período base, de modo que a PIP que deveria ser constituída seja igual ao valor obtido pela fórmula abaixo:

(fórmula 7.4) **PIP = máximo (sinistros + despesas – ganhos financeiros – PPNG), 0;** onde

- **Sinistros:** sinistros ocorridos relativos aos riscos que estavam vigentes em dezembro do ano anterior ao período base + estimativa dos sinistros a ocorrer relativos a riscos que estavam vigentes em dezembro do ano anterior ao período base;
- **Despesas:** despesas administrativas e de comercialização relativas aos riscos que estavam vigentes em dezembro do ano anterior ao período base. Ressalte-se que não deverá ser considerado todo o valor das despesas no ano. As despesas de comercialização deverão ser iguais ao valor da DCD de dezembro do ano anterior ao período base, relativa à PPNG utilizada no cálculo; e as despesas administrativas deverão considerar uma proporção das despesas do ano compatível com os prêmios considerados no cálculo;
- **Ganhos financeiros:** ganhos financeiros (receitas financeiras – despesas financeiras) relativos à parcela das provisões constituídas cujos riscos estavam vigentes em dezembro do ano anterior ao período base, além dos adicionais de fracionamento do prêmio desses mesmos riscos;
- **PPNG:** PPNG (incluindo a PPNG-RVNE) de dezembro do ano anterior ao período base.

Mesmo que a companhia não constitua PIP, deverá ser efetuado o cálculo retrospectivo, pois por ele será verificado se a provisão de fato não deveria ter sido constituída.

No cálculo prospectivo da PIP, a obtenção dos valores projetados dos sinistros e despesas deverá ser detalhada e estar compatível com o histórico de informações registradas no FIP/SUSEP e com o montante dos riscos assumidos pela companhia. Além disso, esse cálculo deverá considerar o resultado do teste de consistência, no sentido de reavaliar as premissas que possam ter gerado eventual insuficiência. Ressalte-se que neste cálculo deverá ser seguida a mesma lógica da fórmula 7.4, com a diferença que a PPNG a ser utilizada deverá ser a do mês de dezembro do ano base, e os sinistros, despesas e ganhos financeiros deverão ser todos projetados.

Vale lembrar que os prêmios e os sinistros considerados nos cálculos retrospectivo e prospectivo deverão ser considerados líquidos de resseguro, uma vez que os ganhos financeiros e despesas relacionadas utilizados no cálculo não levam em consideração os ganhos e despesas do ressegurador.

7.5. PRNE (riscos vigentes e emitidos)

Deverão ser apresentados os saldos da provisão técnica, organizados por ramo/plano ou grupo de

ramos/planos, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez). Como a metodologia de cálculo desta provisão é definida pela Resolução CNSP nº 162/06, só haverá necessidade de se apresentar o recálculo atuarial caso seja verificada uma alteração na base de dados.

O resultado da análise poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Ramo/Plano (ou agrupamento)	PRNE constituída (R\$)	Resultado do recálculo (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)

7.6. PRNE-RVNE

Deverão ser apresentados os saldos da provisão técnica, organizados por ramo/plano ou grupo de ramos/planos, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez).

Deverão ser apresentados, ainda, os **testes de consistência**, comparando a PRNE-RVNE constituída em cada data-base com os valores totais observados de riscos vigentes e emitidos com atraso. Mesmo que a companhia não constitua PRNE-RVNE, deverão ser efetuados os testes de consistência, pois por eles será verificado se a provisão de fato não deveria ser constituída. No caso de se verificar insuficiência, a empresa deverá apresentar uma justificativa (no caso de eventos extremos ou extraordinários) ou adotar uma nova metodologia de cálculo, comprovando sua adequação por meio de recálculo.

O resultado da análise poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Ramo/Plano (ou agrupamento)	PRNE-RVNE constituída (R\$)	PRNE-RVNE observada (R\$)	PRNE-RVNE <u>a ser observada</u> (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)

Nota: “PRNE-RVNE a ser observada” se refere à parcela calculada por meio do fator de desenvolvimento. A coluna “Diferença (R\$)” deve ser obtida pela diferença entre a “PRNE-RVNE constituída (R\$)” e a soma da “PRNE-RVNE observada (R\$)” com a “PRNE-RVNE a ser observada (R\$)”.

Se ficar configurada insuficiência da provisão, será necessário alterar a sua metodologia de cálculo, com necessidade de verificar a adequação da nova metodologia por meio do **recálculo**. Nesse caso, o resultado poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Ramo/Plano (ou agrupamento)	PRNE-RVNE constituída (R\$)	PRNE-RVNE observada (R\$)	PRNE-RVNE <u>a ser observada</u> (R\$)	PRNE-RVNE recalculada (R\$)

Nota: “PRNE-RVNE a ser observada” se refere à parcela calculada por meio do fator de desenvolvimento.

7.7. PIC (relativa à PRNE)

Deverão ser apresentados os saldos da provisão técnica, organizados por ramo/plano ou grupo de ramos/planos, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez), apenas dos planos estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e repartição de capitais de cobertura para os quais houve constituição.

Deverá ser apresentado um **teste de consistência** (retrospectivo) e um cálculo prospectivo da provisão.

No cálculo retrospectivo, a empresa poderá utilizar a PRNE (incluindo a RVNE) do mês de dezembro do ano anterior ao período base (para os casos de vigência mensal, a análise pode ser efetuada para os 4 últimos meses do ano), de modo que a PIC que deveria ser constituída seja igual ao valor obtido pela fórmula abaixo:

$$(\text{fórmula 7.7}) \text{ PIC} = \max(\text{sinistros} + \text{variação da PMBC} - \text{PRNE}, 0); \text{ onde}$$

- **Sinistros:** sinistros/eventos ocorridos relativos aos riscos que estavam vigentes em dezembro do ano anterior ao período base + estimativa dos sinistros/eventos a ocorrer relativos a riscos que estavam vigentes em dezembro do ano anterior ao período base;
- **Variação da PMBC:** acréscimo da provisão matemática de benefícios concedidos, decorrente dos sinistros/eventos ocorridos + estimativa para os sinistros/eventos a ocorrer dos planos estruturados exclusivamente no regime de repartição de capitais de cobertura;
- **PRNE:** PRNE (incluindo a RVNE) de dezembro do ano anterior ao período base.

Mesmo que a companhia não constitua PIC, deverá ser efetuado o cálculo retrospectivo, pois por ele será verificado se a provisão de fato não deveria ter sido constituída.

No cálculo prospectivo da PIC, a obtenção dos valores projetados dos sinistros/eventos deverá ser detalhada e estar compatível com o histórico de informações registradas no FIP/SUSEP e com o montante dos riscos assumidos pela companhia. Além disso, esse cálculo deverá considerar o resultado do teste de consistência, no sentido de reavaliar as premissas que possam ter gerado eventual insuficiência. Ressalte-se que neste cálculo deverá ser seguida a mesma lógica da fórmula 7.7, com a diferença que a PRNE a ser utilizada deverá a do mês de dezembro do ano base, e os sinistros e variações da PMBC deverão ser todos projetados.

A provisão de insuficiência de contribuição (PIC) que se está analisando nesse contexto deverá estar dissociada de quaisquer desvios nos compromissos esperados da companhia, os quais estarão sendo analisados no item relativo à POR.

7.8. IBNR

Deverão ser apresentados os saldos da provisão técnica, organizados por ramo ou grupo de ramos, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez).

Deverão ser apresentados, ainda, os **testes de consistência**, para se verificar se as estimativas do saldo da provisão em determinadas datas-base foram suficientes para cobrir todos os eventos ocorridos antes dessa data, mas que foram avisados posteriormente a ela. Mesmo que a companhia não constitua IBNR, deverão ser efetuados os testes de consistência, pois por eles será verificado se a provisão de fato não deve ser constituída. No caso de se verificar insuficiência, a empresa deverá

apresentar uma justificativa (no caso de eventos extremos ou extraordinários) ou adotar uma nova metodologia de cálculo, comprovando sua adequação através de recálculo.

O resultado da análise poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Ramo/Grupo de Ramo	IBNR constituída (R\$)	IBNR observada (R\$)	IBNR <u>a ser</u> observada (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)

Nota: “IBNR a ser observado” se refere à parcela calculada por meio do fator de desenvolvimento. A coluna “Diferença (R\$)” deve ser obtida pela diferença entre a “IBNR constituída (R\$)” e a soma da “IBNR observada (R\$)” com a “IBNR a ser observada (R\$)”.

Se ficar configurada insuficiência da provisão, será necessário alterar a sua metodologia de cálculo, com necessidade de verificar a adequação da nova metodologia por meio do **recálculo**. Nesse caso, o resultado poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Ramo/Grupo de Ramo	IBNR constituída (R\$)	IBNR observada (R\$)	IBNR <u>a ser</u> observado (R\$)	IBNR recalculada (R\$)

Nota: “IBNR a ser observado” se refere à parcela calculada por meio do fator de desenvolvimento.

7.9. PSL e PBAR

Deverão ser apresentados os saldos da provisão técnica, organizados por ramo ou grupo de ramos, bem como os saldos da variação da PSL por NTA (para as empresas que ainda a constituem) ou do IBNeR, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez). Adicionalmente, deverão ser informados os montantes de sinistros em demandas judiciais, segregando aqueles com depósito judicial.

O resultado da análise poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Ramo/Grupo de Ramo	PSL/PBAR total constituída, <u>sem</u> VAR PSL NTA/IBNeR (R\$)	VAR PSL NTA/IBNeR constituído (R\$)	PSL/PBAR Judicial total (R\$)	PSL/PBAR Judicial com depósito judicial (R\$)

Deverão ser realizados **testes de consistência** para verificar se a provisão, em determinadas datas-base, foi suficiente para o pagamento de todos os eventos avisados até essa data e que foram pagos posteriormente, além dos que permanecem pendentes de pagamento (incluindo as reavaliações). Nesse teste de consistência poderá ser deduzido o efeito da correção monetária sofrida pelo sinistro entre a data-base do teste e a data de pagamento do sinistro ou entre a data-base do teste e a data da avaliação atuarial (o que ocorrer antes). Devido ao comportamento distinto dos

sinistros/benefícios administrativos e judiciais, é fundamental que os testes para as provisões administrativas e judiciais sejam realizados separadamente.

No Anexo I disponibilizamos um modelo de apresentação dos testes de consistência da PSL/PBAR, com as devidas observações.

Caso o teste de consistência indique insuficiência, poderá ser necessária a revisão do procedimento de abertura de sinistro e da classificação dos sinistros judiciais (remoto, possível e provável) e, ainda, uma reavaliação dos sinistros pendentes, a fim de que esses valores representem o valor esperado a ser pago.

Alternativamente, especificamente no caso da PSL, a companhia poderá constituir IBNeR ou VAR PSL NTA (para as empresas que ainda a constituem), lembrando que esses valores são ajustes e, em geral, devem ser utilizados enquanto não se conclui o processo de reavaliação dos sinistros pendentes. Conforme os sinistros forem sendo adequadamente reavaliados, poderá se efetuar a baixa do IBNeR ou da VAR PSL NTA (vale ressaltar que esses tipos de ajustes devem ser registrados no FIP/SUSEP - de acordo com o manual de preenchimento -, mas não deverão conter lançamentos nos quadros estatísticos).

O resultado do **recálculo**, que atestará a adequação da nova metodologia de cálculo, poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Ramo/Grupo de Ramo	PSL/PBAR total constituída, <u>sem</u> VAR PSL NTA/IBNeR (R\$)	VAR PSL NTA /IBNeR constituído (R\$)	PSL/PBAR observada (R\$)	PSL/PBAR recalculada (R\$)

Além das análises citadas anteriormente, deverão ser apresentados os valores registrados como depósitos judiciais que são utilizados como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez). Também deverá ser demonstrada a adequação desses valores com base na comparação entre o valor registrado como depósito judicial e a respectiva PSL/PBAR líquida do valor de recuperação de resseguro (que já é considerado para fins de redução da necessidade de cobertura). Ressaltamos que essa comparação deverá ser apresentada para cada um dos sinistros/benefícios que possuem depósito judicial utilizado como redutor da necessidade de cobertura.

7.10. POR

Deverão ser apresentados os saldos da provisão técnica, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez).

O estudo de desvio de sinistralidade de que trata a Circular nº 272/04 corresponde a um **teste de consistência** que, para os planos estruturados nos regimes de repartição simples e de capitais de cobertura, verifica se o saldo constituído na data-base foi suficiente para cobrir os benefícios que ultrapassaram o total da contribuição (no caso de repartição simples), ou para cobrir a variação da provisão matemática de benefícios concedidos não suportada pelo total da contribuição (repartição de capitais de cobertura).

É importante que o teste seja realizado mesmo para os produtos em que a provisão tenha sido aprovada em nota técnica atuarial.

8. PARECER ATUARIAL

O parecer atuarial deverá ser publicado em jornal de grande circulação, em conjunto com as demonstrações financeiras anuais. Nele, deverão constar os seguintes tópicos:

- Assinaturas, devidamente identificadas, pelo menos, do diretor técnico da sociedade ou entidade e do atuário responsável pela avaliação atuarial, com indicação de seu respectivo número de registro do MIBA e, quando for o caso, a identificação completa da empresa de Consultoria, incluindo o CNPJ e o CIBA. Lembramos que o diretor técnico deverá ser o mesmo cadastrado como “diretor designado como responsável técnico” no FIP/SUSEP;
- Manifestação do atuário quanto a situações relevantes verificadas na condução da avaliação atuarial, como, por exemplo, eventuais inconsistências das informações encaminhadas à SUSEP por meio do Formulário de Informações Periódicas (FIP/SUSEP) e quadros estatísticos;
- Avaliação conclusiva a respeito da adequação das provisões técnicas, mencionando qualquer fato relevante relacionado e especificando a necessidade ou não da constituição das provisões de insuficiência de prêmios e de insuficiência de contribuições.

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE TESTE DE CONSISTÊNCIA DAS PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A REGULARIZAR (PBAR) E SINISTROS A LIQUIDAR (PSL)

Data-base	PSL/PBAR constituída, <u>sem VAR PSL NTA/IBNeR</u> NTA/IBNeR (R\$) (A)	VAR PSL NTA /IBNeR constituído (R\$) (B)	Benefícios/Sinistros pagos (C)	Benefícios/Sinistros pendentes (D)	Atualização Monetária (E)	Suficiência/insuficiência (A+B-C-D+E)/(C+D-E)	% (A+B-C-D+E)/(C+D-E)

Nota: o teste deverá ser segregado entre benefícios/sinistros administrativos e judiciais.

A suficiência ou insuficiência da provisão é testada pelo seguinte resultado:

Suficiência/insuficiência = PBAR/PSL informada + Ajuste PSL/IBNeR Constituído – Benefícios/Sinistros pagos – Benefícios/Sinistros pendentes + Atualização Monetária; onde

- **PBAR/PSL constituída:** corresponde à provisão constituída pela entidade/companhia em determinada data-base, sem considerar a parcela constituída como “VAR PSL NTA/IBNeR”;
- **VAR PSL NTA/IBNeR constituído:** corresponde à provisão de IBNeR constituída pela entidade/companhia, ou ao valor do ajuste da PSL por meio de NTA;
- **Benefícios/Sinistros pagos:** benefícios/sinistros pagos após a data-base que já estivessem pendentes na data-base;
- **Benefícios/Sinistros pendentes:** benefícios a regularizar ou sinistros a liquidar que estejam pendentes na data de avaliação que já estivessem pendentes na data base;
- **Atualização monetária:** é o valor correspondente à parcela da atualização/correção monetária dos benefícios/sinistros pagos (C) e pendentes (D) relativa ao período compreendido entre a data base do teste e a data de avaliação, ou entre a data-base do teste e a data do pagamento do sinistro (o que ocorrer antes).

ANEXO II

PARECER ATUARIAL (Requisitos/Comentários mínimos)

- () Assinaturas, devidamente identificadas, pelo menos, do diretor técnico da sociedade ou entidade e do atuário responsável pela avaliação atuarial (pessoa física: registro MIBA e pessoa jurídica: CNPJ/CIBA);
 - () Adequação das provisões técnicas e necessidade da constituição de PIC/PIP, em função dos resultados da Avaliação Atuarial;
 - () Situações relevantes verificadas durante a realização da Avaliação Atuarial;
 - () Publicação em jornal de grande circulação.

ANÁLISE DO ATUÁRIO (Devem ser apresentados/verificados)

- () Atendimento das exigências feitas na Avaliação Atuarial do ano anterior e/ou apontamentos realizados pela SUSEP no decorrer do período base;
 - () Manifestação quanto à adequação das hipóteses atuariais para cálculo das provisões e bases técnicas, bem como da confiabilidade e qualidade das bases de dados utilizadas;
 - () Comentários sobre alterações significativas das bases cadastrais de participantes (persistência, resgates, portabilidades, etc.);
 - () Comparativo das Provisões declaradas e resultados dos recálculos atuariais/testes de consistência. No caso das entidades de previdência complementar, os planos novos e os bloqueados devem ser considerados separadamente;
 - () Comentários técnicos de cada provisão constituída e sobre a adequação da metodologia de cálculo utilizada, considerando os resultados dos testes realizados;
 - () Causas do déficit e/ou superávit técnico atuarial e solução para seu equacionamento;
 - () Apresentação da metodologia de apuração do Direito Creditório, Limite de Retenção e Depósito Judicial, se aplicável.

QUADRO RESUMO - RECÁLCULO/TESTE DE CONSISTÊNCIA DAS PROVISÕES

Previdência/ Pessoas Ind.- Vida/Dotais/ VGBL	Recálculo	Teste de Consis- tênciā	Conclusão	Seguros, exceto Pessoas Ind.- Vida/Dotais/ VGBL	Recálculo	Teste de Consis- tênciā	Conclusão
PMBAC + PIC	✓		Ok/D/S				
PMBC + PIC-BEN	✓		Ok/D/S				
PBAR	✓	✓	Ok/D/S	PSL	✓	✓	Ok/D/S
IBNR	✓	✓	Ok/D/S	IBNR	✓	✓	Ok/D/S
PRNE-RVE	✓		Ok/D/S	PPNG-RVE	✓		Ok/D/S
PRNE-RVNE	✓	✓	Ok/D/S	PPNG-RVNE	✓	✓	Ok/D/S
PIC (PRNE)		✓	Ok/D/S	PIP		✓	Ok/D/S
POR		✓	Ok/D/S				

ANEXO III

SUGESTÃO DE ÍNDICE PARA O RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As análises deverão ser feitas segregadas entre I) Seguros (exceto Pessoas Individual-Vida/Dotais/VGBL); e II) Previdência/Pessoas Individual-Vida/Dotais/VGBL

1 - Parecer Atuarial

2 - Informações Gerais

- 2.1 - Informações sobre a Companhia e suas Operações**
- 2.2 - Quadros Estatísticos e Qualidade dos Dados**
- 2.3 - Outras Informações**

3 - Direito Creditório

- 3.1 - Avaliação da Adequação dos Valores Oferecidos como Direito Creditório**

4 - Limites de Retenção

- 4.1 - Metodologia de Cálculo**
- 4.2 - Apresentação do Cálculo dos Limites de Retenção**

5 - PPNG-RVE

- 5.1 - Considerações Gerais**
- 5.2 - Saldos**
- 5.3 - Recálculo (se houver modificação na base de dados)**
- 5.4 - Análise da Adequação da Provisão**
- 5.5 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações**

6 - PPNG-RVNE

- 6.1 - Considerações Gerais**
- 6.2 - Metodologia de Cálculo**
- 6.3 - Saldos**
- 6.4 - Teste de Consistência**
- 6.5 - Recálculo**
- 6.6 - Análise da Adequação da Provisão**
- 6.7 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações**

7 - PCP

- 7.1 - Considerações Gerais**
- 7.2 - Metodologia de Cálculo**
- 7.3 - Saldos**
- 7.4 - Teste de Consistência**
- 7.5 - Recálculo**
- 7.6 - Análise da Adequação da Provisão**
- 7.7 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações**

8 - IBNR

- 8.1 - Considerações Gerais**
- 8.2 - Metodologia de Cálculo**
- 8.3 - Saldos**

8.4 - Teste de Consistência

8.5 - Recálculo

8.6 - Análise da Adequação da Provisão

8.7 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

9 - PSL (Considerando a variação da PSL por NTA e/ou IBNER)

9.1 - Considerações Gerais

9.2 - Metodologia de Cálculo

9.3 - Saldos

9.4 - Teste de Consistência

9.5 - Recálculo

9.6 - Sinistros Judiciais

9.7 - Análise da Adequação da Provisão

9.8 - Análise da Adequação dos Valores Registrados como Depósitos Judiciais

9.9 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

10 - PIP

10.1 - Considerações Gerais

10.2 - Saldos

10.3 - Cálculo Retrospectivo

10.3.1 - Metodologia de Cálculo do Teste de Consistência (explicação das premissas)

10.3.2 - Apresentação do Teste de Consistência

10.3.3 - Análise da Adequação da Provisão

10.3.4 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

10.4 - Cálculo Prospectivo

10.4.1 - Metodologia de Cálculo da PIP (explicação das premissas)

10.4.2 - Metodologia de Cálculo das Projeções Utilizadas no Cálculo da PIP

10.4.3 - Apresentação do Cálculo da PIP

10.4.4 - Análise da Adequação da Provisão

10.4.5 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

10.5 - Considerações Finais

11 - PRNE-RVE

11.1 - Considerações Gerais

11.2 - Saldos

11.3 - Recálculo (se houver modificação na base de dados)

11.4 - Análise da Adequação da Provisão

11.5 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

12 - PRNE-RVNE

12.1 - Considerações Gerais

12.2 - Metodologia de Cálculo

12.3 - Saldos

12.4 - Teste de Consistência

12.5 - Recálculo

12.6 - Análise da Adequação da Provisão

12.7 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

13 - PCP relativa às contribuições (também conhecida como PCC)

- 13.1 - Considerações Gerais
- 13.2 - Metodologia de Cálculo
- 13.3 - Saldos
- 13.4 - Teste de Consistência
- 13.5 - Recálculo
- 13.6 - Análise da Adequação da Provisão
- 13.7 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

14 - PBAR

- 14.1 - Considerações Gerais
- 14.2 - Metodologia de Cálculo
- 14.3 - Saldos
- 14.4 - Teste de Consistência
- 14.5 - Recálculo
- 14.6 - Sinistros Judiciais
- 14.7 - Análise da Adequação da Provisão
- 14.8 - Análise da Adequação dos Valores Registrados como Depósitos Judiciais
- 14.9 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

15 - PIC (relativa à PRNE)

- 15.1 - Considerações Gerais
- 15.2 - Saldos
- 15.3 - Cálculo Retrospectivo
 - 15.3.1 - Metodologia de Cálculo do Teste de Consistência (explicação das premissas)
 - 15.3.2 - Apresentação do Teste de Consistência
 - 15.3.3 - Análise da Adequação da Provisão
 - 15.3.4 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações
- 15.4 - Cálculo Prospectivo
 - 15.4.1 - Metodologia de Cálculo da PIC
 - 15.4.2 - Metodologia de Cálculo das Projeções Utilizadas no Cálculo da PIC
 - 15.4.3 - Apresentação do Cálculo da PIC
 - 15.4.4 - Análise da Adequação da Provisão
 - 15.4.5 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações
- 15.5 - Considerações Finais

16 - PMBAC (Incluindo PIC)

- 16.1 - Considerações Gerais
- 16.2 - Metodologia de Cálculo (Inclusive da PIC)
- 16.3 - Saldos
- 16.4 - Recálculo (se houver modificação na base de dados ou alteração de premissas)
- 16.5 - Análise da Adequação da Provisão
- 16.6 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

17 - PMBC (Incluindo PIC-BEN)

- 17.1 - Considerações Gerais

17.2 - Metodologia de Cálculo (Inclusive da PIC-BEN)

17.3 - Saldos

17.4 - Recálculo (se houver modificação na base de dados ou alteração de premissas)

17.5 - Análise da Adequação da Provisão

17.6 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

18 - POR

18.1 - Considerações Gerais

18.2 - Metodologia de Cálculo

18.3 - Saldos

18.4 - Teste de Consistência

18.5 - Análise da Adequação da Provisão

18.6 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

19 - PEF/PET/POF/PROVR/PDA/Outras Provisões

19.1 - Considerações Gerais

19.2 - Metodologia de Cálculo

19.3 - Saldos

19.4 - Análise da Adequação da Provisão

19.5 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

20 - Ativos de Resseguro

21 - Outras Informações

22 - Conclusão

23 - Anexos